Proc. TC-001.770/2015-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde (Funasa/Suest/MA), em desfavor do Sr. Rafael Mesquita Brasil, prefeito municipal na gestão 2013-2016, em razão da não apresentação da prestação de contas final, referente à 3ª parcela dos recursos do Convênio 83/2009 (peça 1, p. 84-119), firmado com a Prefeitura Municipal de Buriti (MA) para a implantação de sistemas simplificados de abastecimento de água na sede e na zona rural de povoados do município, conforme plano de trabalho aprovado (peça 1, p. 6-27 e 166-178).

Após o exame dos elementos que vieram aos autos, a unidade técnica propôs o seguinte encaminhamento, no essencial:

a) considerar revéis os responsáveis Rafael Mesquita Brasil, (CPF 084.793.876-02), prefeito na gestão 2013-2016, e Serv. Obras – Serviços de Obras e Construção Civil Ltda. (CNPJ: 10.640.595/0001-01), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

b) julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas de Rafael Mesquita Brasil, (CPF 084.793.876-02), prefeito na gestão 2013-2016, e Serv. Obras – Serviços de Obras e Construção Civil Ltda. (CNPJ: 10.640.595/0001-01), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.

b.1) Rafael Mesquita Brasil em solidariedade com Serv. Obras Serviços de Obras e Construções:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
18/11/2011	134.167,22
26/3/2013	600.000,00

b.2) Rafael Mesquita Brasil individualmente:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
18/11/2011	127.424,07

c) aplicar aos responsáveis Rafael Mesquita Brasil, (CPF 084.793.876-02) e Serv. Obras – Serviços de Obras e Construção Civil Ltda. (CNPJ: 10.640.595/0001-01), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73771260.

Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido por este Tribunal até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Posicionamo-nos em aquiescência à proposta oferecida, tomando a oportunidade para registrar a qualidade da peça produzida pelo auditor Adilson Gambati, cujo conteúdo evidencia detido exame das peças processuais bem assim análise equilibrada e aderente à boa jurisprudência da Corte, notadamente quanto à responsabilidade da empresa contratada e quanto ao aproveitamento das parcelas executadas, com funcionalidade comprovada.

Anotamos, tão somente, que a proposta indica como cofre credor o Tesouro Nacional. Contudo, importa ter presente que a Medida Provisória 1.156/2023 que extinguia a Funasa perdeu a eficácia em 1º/6/2023 (https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2345495).

Assim sendo, opinamos no sentido de que o cofre credor a constar do acórdão condenatório no tocante ao débito seja a referida autarquia.

Ministério Público de Contas, em 12 de junho de 2023.

(assinatura digital)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 73771260.